



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 69101453			
PA COPAM Nº: 1118/2023		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda		CNPJ: 10.667.884/0001-96	
EMPREENDIMENTO: Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda		CNPJ: 10.667.884/0001-96	
MUNICÍPIO: Santana do Manhuaçu, MG (Poligonal ANM: 831.044/2019)		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO	ART
Guilherme Gama Póvoa (Eng. Agrônomo)/A & G Engenharia Ambiental		CREA-MG: 144817/D	MG20232061456
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)		1.364.831-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 69101453

O empreendimento Vagner Ferreira da Costa & CiaLtda – ME atuará no ramo de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades na zona rural do município de Santana do Manhuaçu, MG. Em 29/05/2023, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1118/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento será: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 9.900 m³/ano, classe 2, em fase de instalação. Há incidência do critério locacional: localização prevista em Reserva da Biosfera, excluída as áreas urbanas, de peso 1, conforme previsto na DN COPAM 217/2017. A classe do empreendimento combinado com o fator locacional resultou na modalidade de licenciamento ambiental simplificado de LAS/RAS.

O estudo de critério locacional apresentado, que avaliou a localização em Reserva da Biosfera, Mata Atlântica, foi elaborado pelo engenheiro agrônomo, Guilherme Gama Póvoa, CREA-MG: 144.817/D, seguindo os critérios estabelecidos no termo de referência disponibilizado pela SEMAD e, concluindo que os impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na reserva da biosfera foram todos identificados e que as medidas necessárias para sua mitigação e compensação foram todas propostas, afirmando ser viável a sua instalação.

Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 07/06/2023 e todas foram respondidas, dentro do prazo.

Conforme consulta ao site da ANM a poligonal 831.044/2019 está localizada nos municípios de Conceição de Ipanema e Santana do Manhuaçu, MG, com área de 44,01 ha, em fase atual de Autorização de Pesquisa, para a substância: Areia. De acordo com o estabelecido no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018 não será mais exigido a apresentação do título minerário no âmbito da regularização ambiental. No entanto, a obtenção da licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o título minerário ou a guia de utilização expedida pela ANM, nos termos do art. 23 da DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento estará localizado na propriedade Córrego das Antas, Areia Branca, registrada sob o nº 16.605 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, MG, com a área total de 17,6660 ha, cujos proprietários são: Adenir Armando e sua falecida esposa Ana Salim Armando. O empreendedor apresentou cópia da Autorização dos proprietários do solo para extrair a substância mineral areia em uma área (ADA do empreendimento) de 0,58 ha, assinado em 11/05/2023.

O CAR da propriedade Córrego das Antas, Areia Branca (MG-3158904-4D09.388E.EEDA.473C.9D4B.E3E9.8390.D644) apresenta área total de 17,8600 ha, APP de 3,9813 ha; 3,8706 ha de RL e, 7,6131 ha de remanescente de vegetação nativa.



Propriedade Sítio Bahia	Área total (ha)	Área líquida do imóvel	APP (ha)	Remanescente de vegetação nativa (ha)	Reserva Legal (ha)
Certidão de registro – 16.605	17,6660	-	-	-	-
CAR	17,8600	-	3,9813	7,6131	3,8706
Planta topográfica planialtimétrica	18,00		4,44	7,50	3,87

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

A propriedade Córrego das Antas, Areia Branca possui uma autorização para intervenção em APP: A intervenção em APP de 0,1275 ha, sem supressão de cobertura vegetal nativa foi autorizada por meio da AIA nº: 2100.01.0037420/2022-21, emitida em 14/04/2023, para uso de mineração, válido por 03 anos ou vinculado ao licenciamento ambiental.

Segundo informado no SLA, não será necessário a supressão de vegetação nativa para a operação do empreendimento.

A caracterização do solo da propriedade é de pasto sujo, APP consolidada e de uma cobertura vegetal, onde se localiza a Reserva Legal.

Foi apresentada uma planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, como informação complementar, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: área total da propriedade, com 18,00 ha; APP do Rio Manhuaçu, com 4,44 ha; RL, com 3,87 ha; vegetação nativa, de 7,50 ha; pasto sujo, de 6,59 ha; ADA, de 0,58 ha; área de compensação do DAIA, de 0,2603 ha; porto de areia, de 0,1275 ha; Rodovia MG-111, de 0,45 ha; estrada, de 0,71 ha, conforme Anexo I do módulo 6 do RAS.

Foi apresentada cópia da outorga para extração de areia: a outorga para dragagem de curso d'água – Rio Manhuaçu, para fins de extração mineral, processo nº 38370/2022, no trecho compreendido entre os pontos de coordenadas 19° 55' 56,55" e 41° 50' 22,62" (inicial) e 19° 57' 17,07" e 41° 50' 6,62" (final), de 23/11/2022, válida por 10 anos.

Durante a operação o empreendimento contará com 3 funcionários sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo trabalhando em um turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 12 meses do ano, com redução nos meses chuvosos de dezembro a fevereiro. Os equipamentos/veículos a serem utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais estão listados abaixo:

Descrição dos equipamentos	Tipo do equipamento	Quantidade	Capacidade máxima de produção	Produção efetiva
Caminhão		1	15 m ³ /viagem	30 m ³ /dia
Draga		1	0,020 m ³ /s (1/2 areia + 1/2 água)	600 m ³ /mês

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/destino
------------------	-----------	----------------	------------------	-----------------------



Combustível	Diesel	1500 l		Posto revendedor
Óleo lubrificante		25 l		Posto revendedor
Aditivo para radiador		5 l		Posto revendedor
Graxa		1 kg		Posto revendedor

A produção mineral bruta será de 9.000 m³/ano; não haverá geração de rejeito/estéril, no empreendimento. O método de extração é do tipo dragagem em leito de rio, sem beneficiamento do minério.

A draga, com motor diesel OM-352; cilindrada, de 5675 cm³; potência máxima, de 130 cv, que será utilizada é a da imagem abaixo, apresentada como informação complementar:



Imagem mostrando a draga que será utilizada

O projeto de drenagem para a condução da água de retorno, apresentado como informação complementar, informa que: na extração do material, a tubulação que conduz o material dragado será posicionada acima da caçamba do caminhão, despejando diretamente o material dragado dentro da caçamba do caminhão. A água drenada será direcionada para a caixa de sedimentação, onde ocorrerá a decantação do material em suspensão e posteriormente para o leito do rio novamente. O empreendedor realizará no máximo 2 viagens de caminhão por dia.

O projeto apresentado consiste de um pátio de drenagem impermeabilizado e da caixa de sedimentação. As conexões serão de 200 mm de diâmetro. A tubulação de retorno deverá ser posicionada no centro do leito do rio.

Os impactos ambientais que poderão ocorrer durante a instalação e operação do empreendimento bem como as medidas mitigadoras estão descritos abaixo.



- Impactos visuais e no solo: Os impactos visuais e no solo são alterações paisagísticas causadas pela implantação do porto e, a compactação do solo pela movimentação de caminhões. São impactos considerados não significativos, uma vez que a área é antropizada, com criação de bovinos e com uma rodovia, MG-111, que passa ao lado da área. A medida mitigatória que deverá ser executada é a construção de canaletas em solo e caixas secas para reduzir o escoamento superficial na área e conseqüentemente aumentar a infiltração de água pluvial no solo. Como medida compensatória a ser adotada, o empreendedor deverá recuperar o solo no local do empreendimento através de um PRAD.

- Impactos relativos a ruídos, vibrações e poluição do ar: A alteração da qualidade do ar se dará pela emissão de gases provenientes do maquinário e veículos utilizados na extração de areia e no transporte do produto e, na geração de partículas finas (poeira) que entram em suspensão em decorrência da movimentação de máquinas e veículos pelas vias de acesso não pavimentadas. O funcionamento dos veículos e equipamentos causará ruídos, podendo afastar a fauna local. A manutenção preventiva evitará a geração de ruídos excessivos e vazamento de óleos e graxas e será feita em oficinas e postos de combustível, em zona urbana.

- Resíduos doméstico e industrial: O empreendedor informou que não gerará tais resíduos no empreendimento: os funcionários não ficarão no local; assim que acabar o carregamento do caminhão, eles irão fazer a entrega do material, não permanecendo no local.

- Impactos pela poluição das águas: São impactos causados pela alteração da calha original do rio e pelo escoamento superficial de águas pluviais. As medidas mitigatórias a serem implantadas são: a sucção do material do leito do rio deverá ser sempre o mais próximo do talvegue do rio, mantendo distância de segurança das margens, para evitar desestabilização e minimizar as modificações do leito do curso d'água; a construção de um acessório que auxilia a condução da água para dentro do leito do rio, constituído por uma calha de madeira, posicionada por cima de uma lona geomembrana, que funciona como proteção para o solo, a qual conduz a água sem que ocorra escoamento superficial, o que reduz as chances de desbarrancamento, formação de erosão e assoreamento conseqüentemente e a construção de canaletas em solo e caixas secas para reduzir o escoamento superficial na área.

Foi informado que não haverá oficina mecânica ou posto de abastecimento no local do empreendimento. O abastecimento da draga, bem como as manutenções serão realizados no distrito de Santa Filomena, distante 1,38 km do poto de areia. A draga será transportada até os locais para abastecimento e manutenção em cima de caminhão.

Em eventual vazamento de óleo no motor da draga, ele será coletado pela bandeja coletora e destinado a Ecolife Soluções Ambientais, pelo sistema de coleta emergencial, no qual a empresa é acionada.

Foram apresentados o relatório fotográfico do local de instalação do empreendimento e o seu cronograma de instalação.

Cumpra informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.

Cabe ressaltar que caso seja verificada a apresentação de informações inverídicas,



falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Termo de Referência do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos apresentados e na informação complementar apresentada, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda, Córrego das Antas, Areia Branca, para a atividade de extração de areia para a utilização imediata na construção civil, localizado na zona rural do município de Santana do Manhuaçu, MG, para a atividade de extração de areia para a utilização imediata na construção civil.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de Implantação do empreendimento, apresentado no Anexo XII, do RAS, e apresentar as comprovações da implantação das atividades em um relatório técnico e fotográfico consolidado (Ver Quadro 1 abaixo)	Até 60 dias depois da instalação de estruturas para a extração: sistema de drenagem pluvial, praça de areia etc.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório	Durante a vigência da licença
03	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART	Ao fim da atividade de extração mineral

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



O cronograma de ações para extração de areia por dragagem, ocorre em 3 fases:

1ª fase: de implantação, montagem de processo ambiental na modalidade LAS/RAS junto ao órgão ambiental competente, aquisição de fatores de produção, instalação de estruturas para a extração. Após a obtenção do LAS/RAS possivelmente no mês de junho de 2023.

2ª fase: de operação, a qual abarca os processos de extração, carregamento e transporte. Período de vigência do LAS/RAS possivelmente de junho de 2023 a junho de 2033.

3ª fase: de desativação, a qual compreende os processos de retirada das estruturas de extração de areia por dragagem, recuperação e reabilitação da área. Não é possível estabelecer uma data.

Quadro 1: Cronograma de implantação do empreendimento, Anexo XII, do RAS



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda”

1. rio Manhuaçu

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, rio Manhuaçu ⁽¹⁾	Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais	Semestral (uma durante o período seco e outra durante o período chuvoso)
Na saída do sistema de contenção de sedimentos (caixa de decantação)	Óleos minerais (mg/L), Sólidos em Suspensão Totais(mg/L), Materiais Sedimentáveis (mg/L)	Semestral

(1) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.



ANEXO III

Relatório fotográfico “Vagner Ferreira da Costa & Cia Ltda”



Figura 1: imagem do Google Earth mostrando o local do empreendimento



PLANTA TOPOGRÁFICA PLANIALTIMÉTRICA GEORREFERENCIADA

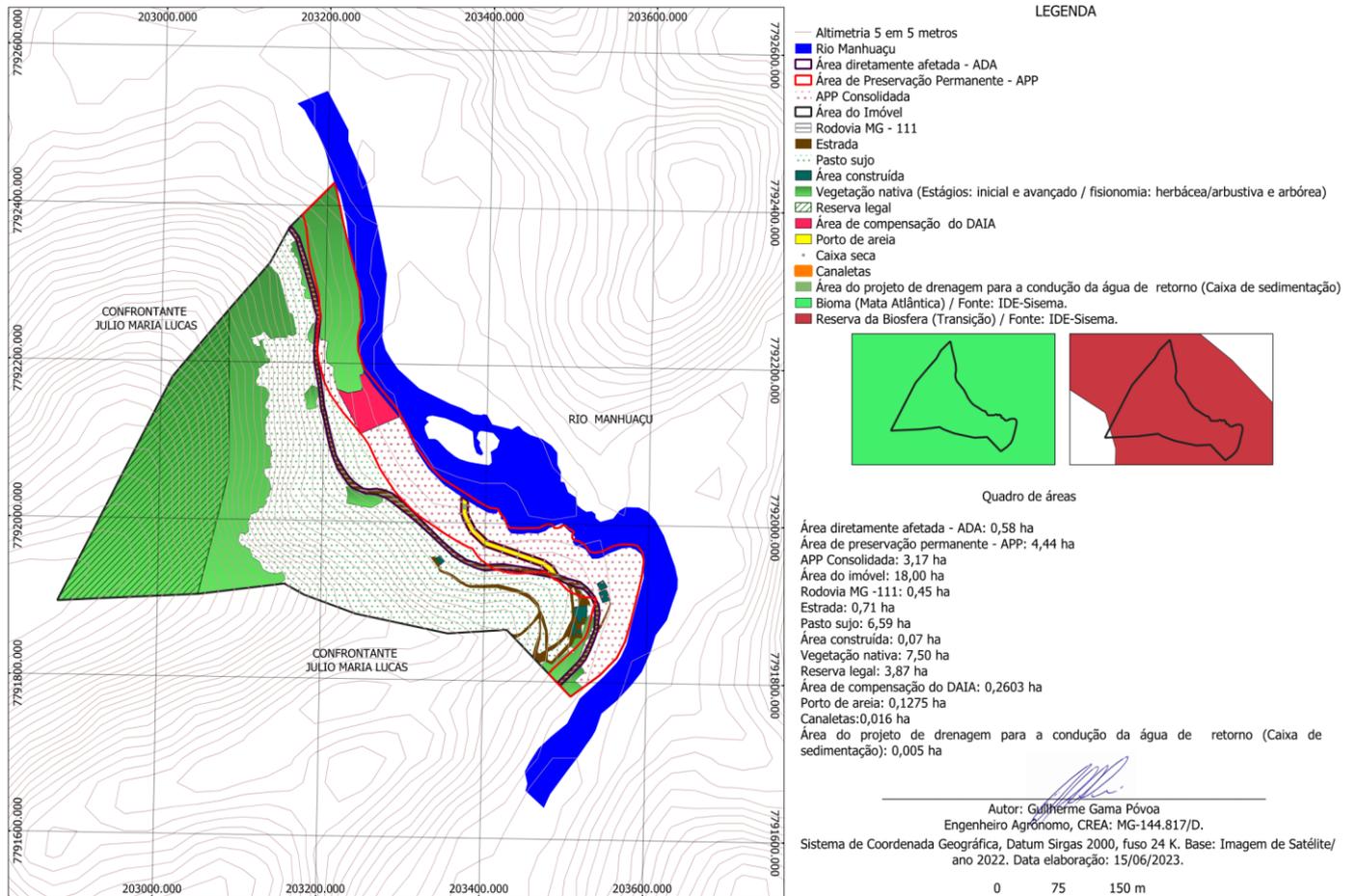


Figura 2: planta planialtimétrica do empreendimento